

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ANALISAR A PROPOSTA DE
EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 6 DE 2019**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 6 DE 2019

**EMENDA N°
(Do Senhor Dep. Fernando Rodolfo)**

Art. 1º Altere-se a redação o inciso I do art. 42 da PEC nº 6 de 2019, para que passe a constar o seguinte:

Art. 42.....

I - para verificação da condição de miserabilidade, o patrimônio familiar deverá ser inferior a R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais); e

.....
.....

JUSTIFICATIVA

A PEC nº 6 de 2019, ao tratar do Benefício de Prestação Continuada (BPC), estabeleceu nova condição de acesso ao programa: patrimônio familiar inferior a R\$ 98 mil (art. 42). Ocorre que esse não tem sido o parâmetro utilizado pelo Governo Federal para concessão de outros benefícios.

No Programa Minha Casa Minha Vida, por exemplo, recentemente foi fixado o teto de R\$ 130 mil para imóveis a serem adquiridos pelas famílias localizadas em municípios de até 50 mil habitantes, que aderirem ao programa nas regiões norte e nordeste (trata-se do teto mais baixo praticado).

Assim, a fim de se alinhar a nova condição fixada na PEC com parâmetros já utilizados pelo Executivo, propomos que o valor para concessão do BPC seja majorado para R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Sala das sessões, em 02 de maio de 2019.

Dep. Fernando Rodolfo (PR/PE)